



**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **JOSÉ GERALDO CAUDURO**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**; **GABRIEL DA SILVA GOULART** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Ausentes: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**, sem justificativa. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 048/2018 – RUDNEY FRACARO** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora pública municipal aposentada, Sra. Maria Albertina Muller Fracaro. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao requerente, Sr. Rudney Fracaro, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 30/07/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 041/2018 – SERGIO ALVES** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 040/2018 – NELSON APARECIDO DUARTE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho,

por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 045/2018** – **MARCIA ELOISA BRICOLI DE ALMEIDA DOMINGUES** – Requer aposentadoria com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, indeferiram o pedido de aposentadoria com proventos integrais da forma como requerido pela servidora, por não comprovar a implementação dos requisitos previstos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional para a concessão da aposentadoria pleiteada. **PROCESSO nº 10796/2018** – **ELIANA MARIA REZENDE DE FARIA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 16 (dezesesseis) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 10876/2018** – **GASPAR DOS SANTOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 20/02/1978 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 11099/2018** – **EDUIL CUSTODIO DE PAULA VICTOR** – Averbação de tempo de serviço militar. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis, com base na Certidão de Tempo de Serviço Militar, fls. 03/03(verso) à averbação do tempo de serviço prestado ao exército equivalente a 01 (um) mês e 03 (três) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11328/2018** – **NORMA SUELI DONEDA MONTEJANE**– Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 17 (dezesete) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11402/2018** – **CLAUDIA JESUS DA SILVA SILVEIRA** – Averbação de tempo de



contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 17/03/1986 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 12199/2018 – APARECIDA DE LOURDES DOMINGOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 8896/2018 – ADRIANA TOBIAS MENDES DE GRAVA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 02 (dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias, conforme Certidão emitida pelo INSS, protocolada sob nº 21035080.1.00037/18-3 (fls. 03/06), bem como, favoráveis à averbação do tempo de 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, excluídas as concomitâncias, conforme Certidão emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista, protocolado sob nº 004164-2018 (fls. 07/08). Assim, possui tempo total de contribuição a ser averbado de 19 (dezenove) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11661/2018 – SANDRA APARECIDA VICENTE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 13 (treze) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 11613/2018 – PAULO BORGES CAMELO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 14 (catorze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Outros assuntos: 1) A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do

Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Ainda, que após o conhecimento da ata da reunião realizada em 06.06.2018 com o Prefeito Municipal para discutir os aportes, ratifica o posicionamento em ata de ser contrária às posturas que até agora não apresentaram efeito para a solução do déficit. A Conselheira Mirtes sugere, ainda, que seja encaminhado pedido ao Prefeito, nos termos e prazos estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 9.051/1995, para que o Chefe do Executivo forneça Certidão explicando qual será a data e o procedimento que será adotado relativamente ao pedido de elaboração de Decreto estabelecendo normas gerais para a realização de eleições para escolha do Superintendente para o triênio 2019/2021, em atendimento ao § 3º, do art. 12, da LCM nº 4.207/2017, sendo que este posicionamento foi acatado por todos, que subscrevem, nesta data, pedido ao Prefeito neste sentido; 2) Foi questionado pela Presidente do Conselho se houve resposta do ofício encaminhado ao UNIFAE, relativamente à possibilidade de estabelecimento de convênio com a autarquia de ensino para disponibilizar médicos peritos para a realização das perícias médicas e avaliações periódicas nos aposentados por invalidez. Segundo informações do IPSJBV e diante da ausência de resposta da UNIFAE, os membros do Conselho autorizam que o IPSJBV contrate, nos



termos da lei, empresa que preste este tipo de análise médica pericial, para atendimento das disposições previstas no art. 93, da LCM nº 2.148/2007; 3) Os membros do Conselho tomaram ciência da disponibilização, no site Previdência Social, da resposta dada pelo Prefeito Municipal em decorrência da Notificação nº 054080.01/2018 para que fornecesse o estudo e motivação da alteração pelas LCM nº 4.156/2017 e 4.228/2017, dos parâmetros da LCM nº 3.180/2012, que formalizou e implementou a segregação da massa. Os membros do Conselho externam, por maioria dos presentes, indignação com a resposta apresentada, que não condiz com a realidade apresentada, bem como, pelo fato de não ter sido a resposta submetida a análise nem da Superintendência, nem do Conselho de Administração, antes do envio ao Ministério da Previdência, apesar de haver requerimento expresso do IPSJBV e do Conselho neste sentido. O Conselheiro José Carlos da Silva Dória não concorda com este entendimento, se posicionando no sentido de que se deva aguardar um posicionamento do MPS acerca da resposta formulada pelo Prefeito na notificação supracitada; 4) A Conselheira Mirtes dos Santos Batista questionou o Diretor Jurídico sobre qual deveria ser o posicionamento adotado pelo Conselho, diante da resposta protocolada no MPS a respeito da Notificação nº 054080.01/2018, o qual respondeu que entende necessário aguardar um posicionamento do Ministério da Previdência acerca da resposta dada pelo Chefe do Executivo quanto à mudança da segregação de massas pelas leis supracitadas, antes de se manifestar juridicamente sobre o assunto. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 15:00hs (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (16/08/2018).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -
SP IPSJBV – CNPJ 05.774.894/0001-90.**